

A/c Exma. Senhora Dr.ª Maria das Mercês Borges Coordenadora do Grupo de Trabalho -  
Estatuto do Cuidador Informal da Comissão de Trabalho e Segurança Social

No quadro do processo de audição pública sobre as iniciativas legislativas relativas aos  
Cuidadores Informais, o Observatório da Deficiência e Direitos Humanos (ODDH) vem por este  
meio enviar o seu contributo escrito relativo às propostas em apreço.

Com os melhores cumprimentos,

A Equipa Técnica do ODDH

--

ISCSP-ULisboa - Pólo Universitário do Alto da Ajuda Rua Almerindo Lessa | 1300-663 Lisboa  
Telefone: 21 361 94 30 | ext: 450031  
E-mail: [oddh@iscsp.ulisboa.pt](mailto:oddh@iscsp.ulisboa.pt)  
<http://oddh.iscsp.ulisboa.pt>



Observatório da Deficiência  
e Direitos Humanos  
Disability and Human Rights Observatory

**Contributo para discussão pública:**

## **Propostas legislativas de apoio aos cuidadores informais**

**Proposta de Lei nº 186/XIII (Governo)**

**Projeto de Lei nº 801/XIII (BE)**

**Projeto de Lei nº 804/XIII (PCP)**

**Projeto de Lei nº 1126/XIII (CDS-PP)**

**Projeto de Lei nº 1127/XIII (CDS-PP)**

**Projeto de Lei nº 1132/XIII (PSD)**

**Projeto de Lei nº 1135/XIII (PAN)**

**22 de abril de 2019**

## Medidas de apoio aos cuidadores informais

### Contributos do Observatório da Deficiência e Direitos Humanos

Tendo tomado conhecimento das iniciativas legislativas supra-citadas e apesar do tempo limitado para envio de contributos, o Observatório da Deficiência e Direitos Humanos (ODDH) vem por este modo enviar os seus comentários relativos às propostas apresentadas.

O ODDH gostaria de louvar o processo de discussão pública e as propostas do Governo e dos grupos parlamentares do BE, PCP, CDS-PP, PSD e PAN. Permanecendo a prestação de cuidados informais uma realidade importante no nosso país, urge legislar sobre esta matéria, assegurando uma correta articulação entre os serviços e estruturas de cuidados formais e a prestação de cuidados informais e reforçando a proteção económica, social, laboral e psicossocial oferecida aos cuidadores informais, ao mesmo tempo que se acautela, de forma intransigente, o bem-estar e direitos da pessoa cuidada. Nessa medida, o ODDH congratula-se pela diversidade e riqueza das propostas apresentadas, esperando que seja possível negociar um diploma que reúna consenso alargado e possa ser aprovado ainda no decurso da presente legislatura.

Considera-se que as definições dos *direitos e deveres dos cuidadores informais e das pessoas cuidadas* apresentadas nas propostas do Governo, BE, CDS-PP, PSD e PAN apresentam um *equilíbrio importante entre o apoio aos cuidadores e a salvaguarda dos direitos, interesses e da máxima autonomia e participação das pessoas cuidadas*.

Não obstante, como contributo para o processo de discussão em curso, o ODDH gostaria de frisar a necessidade de serem acuteladas as seguintes questões:

a) O reconhecimento e valorização do apoio prestado pelos cuidadores informais deve ser acompanhado de um *reforço do investimento na rede de cuidados formais, em particular da RNCCI*, no sentido de assegurar uma cobertura territorial equilibrada e uma disponibilidade de vagas que possibilite uma efetiva articulação entre cuidados formais e informais.

b) Esta garantia de cuidados formais deve passar pelo *alargamento dos serviços de apoio domiciliário* a pessoas em situação de dependência, complementando os cuidados diários prestados pelos cuidadores informais ou assegurando um apoio reforçado durante os períodos de descanso e férias dos cuidadores informais.

c) Contemplar, como única opção de apoio durante o descanso ou férias dos cuidadores informais, o internamento temporário da pessoa cuidada em estruturas residenciais da RNCCI ou noutras instituições residenciais, atua num sentido contrário aos princípios de não-segregação e inclusão na comunidade previstos na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (cf. Artigo 19º b). Nessa medida, recomenda-se que *sejam alargadas as modalidades de apoio para efeitos de descanso ou férias dos cuidadores informais, possibilitando, sempre que possível, que este seja assegurado por via do acesso a apoio domiciliário.*

d) *Sem prejuízo da possibilidade de implementação de um projeto-piloto de apoio aos cuidadores informais que viabilize a adoção de medidas, ainda que de âmbito circunscrito, no quadro do presente orçamento de Estado, como proposto pelo Governo, é fundamental que este não contribua para dilatar o período de entrada em vigor de uma legislação mais abrangente. No mesmo sentido, recomenda-se que a legislação a aprovar não remeta para discussão e regulamentação futura aspetos centrais do diploma, como o montante e condições de acesso ao subsídio de apoio ou as medidas de proteção laboral dos cuidadores informais.*

22 de abril de 2019

#### **A Equipa Técnica do Observatório da Deficiência e Direitos Humanos**

Paula Campos Pinto (Coordenadora)

Teresa Janela Pinto

Patrícia Neca